



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 038 - ANO IX

Sexta-Feira, 05 de Março
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 3825/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a Suspensão de Retomada das Aulas e Atividades Presenciais no contexto da Pandemia de COVID-19, no Município de Iracemápolis e dá providências correlatas.”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou em todo o território do Estado de São Paulo a Fase Vermelha, com toque de restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 3814/2021, de 23 de fevereiro de 2021, que reconhece o estado de calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Iracemápolis, naquilo que o presente Decreto não for mais restritivo em razão das peculiaridades locais, todos os termos previstos no Decreto de nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou em todo o território do Estado de São Paulo a extensão da quarentena até 9 de abril de 2021, e ainda, retrocedeu à Fase Vermelha, no período compreendido entre 6 a 19 de março de 2021, com toque de restrição de circulação de pessoas das 20 horas às 5 horas.

Art. 2º Durante a Fase Vermelha imposta pelo Governo do Estado, somente serão permitidas aulas não presenciais, quer para a rede de ensino curricular ou extra-curricular, quer para creche, pré-escola, fundamental, ensino médio ou nível universitário, quer da rede particular, Municipal ou Estadual.

Artigo 3º. A Coordenadoria Municipal de Educação expedirá normas complementares contendo as diretrizes para as atividades letivas da rede pública municipal de ensino.

Artigo 4º. As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -